Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 219/2010 Erechim,16 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 207/2010, que Altera o Art. 1.º da Lei n.º 4.369, de 17 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 207/2010.

Altera a redação dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.369, de 17 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.369, de 17 de setembro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPERGS, aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas.

§ 1.º A cópia do Contrato, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2.º Os beneficiários arrolados no caput são aqueles cujo benefício seja suportado pela Fazenda Municipal." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o Art. 1.º da Lei n.º 4.369, de 17 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Cumpre necessária a presente alteração, uma vez que como consta no rosto, vinha ocasionando problemática no tocante à abertura de margem para interpretações diversas.

Nota-se que as interpretações se dão inclusive para o ajuizamento de ações judiciais pleiteadas por servidores pensionistas ou aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, que buscaram que o Município suportasse o pagamento.

Ademais, a alteração proposta dará maior clareza e precisão no texto legal. Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal